

FICAM REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL N.º 015/2021-COMAG.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, DATA REGISTRADA NO SISTEMA.

DES.^a VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.

BEL.^a RAQUEL DE SAMPAIO DIDONET
SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Sampaio Didonet, Secretário(a) da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 27/04/2021, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 27/04/2021, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**EDITAL - SERVIÇO DE ACESSORIA ESPECIAL EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E
REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONCURSO DE INGRESSO - PROVIMENTO OU REMOÇÃO

EDITAL Nº 053/2021 - CECPODNR

(Concurso Notarial e de Registros - 2019)

A Excelentíssima Senhora Desembargadora VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e na qualidade de Presidente da Comissão Examinadora de Concursos de Ingresso por Provimento e Remoção nos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Rio Grande do Sul, conforme deliberação do Colegiado em reunião que se realizou em 22 de janeiro de 2021,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que:

Torna sem efeito o item "1" do Edital 42/2019-CECPODNR - DJE de 11/11/2019 e o Edital 47/2020-CECPODNR - DJE de 13/05/2020, em face de novas decisões do Conselho Nacional de Justiça que julgou improcedentes os Pedidos de Providência: PP n. 0000320-16.2019.2.00.0000; PP n. 0011296-19.2018.2.00.0000; PP n. 0010157-32.2018.2.00.0000; PP n. 0010669-15.2018.2.00.0000; PP n. 0004283-32.2019.2.00.0000; PP n. 0010752-31.2018.2.00.0000; PP n. 0010606-87.2018.2.00.0000; PP n.0004285-02.2019.00.0000; PP n.0010636-25.2018. 00.0000, e determina o retorno ao certame das seguintes serventias:

8	(**)	09.962-2	SÃO PEDRO DO SUL	REGISTROS PÚBLICOS	12.07.2010	20/07/1877	PROVIMENTO
9	(**)	10.362-2	BOM PRINCÍPIO	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ESPECIAIS	12.07.2010	24/10/1888	REMOÇÃO
21	(**)	10.055-2	GALOPOLIS – CAXIAS DOS SUL	SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS	12.07.2010	01/04/1914	REMOÇÃO
27	(**)	09.868-1	PORTÃO	REGISTROS PÚBLICOS	12.07.2010	01/01/1927	REMOÇÃO
33	(**)	10.253-3	TUPARENDI – SANTA ROSA	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS	12.07.2010	30/11/1939	REMOÇÃO
38	(**)	10.153-5	SANTO CRISTO	SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS	12.07.2010	05/11/1956	PROVIMENTO
39	(*)	09.861-6	HUMAITÁ - CRISSUMAL	REGISTROS PÚBLICOS	12/07/2010	07/04/1958	REMOÇÃO
49	(**)	10.340-8	SALTO DO JACUI – ARROIO DO TIGRE	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS	12/07/2010	11/03/1994	REMOÇÃO
30	(**)	09.684-2	ERECHIM	2º TABELIONATO DE NOTAS	12/07/2010	02/01/1933	REMOÇÃO

Porto Alegre (RS), 20 de abril de 2021.

Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak,

Corregedora-Geral da Justiça,

Presidente da Comissão de Concurso.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 27/04/2021, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2021 - CGJ

DETERMINA O COMPARTILHAMENTO DAS SALAS DE AUDIÊNCIA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE PARA UTILIZAÇÃO COMO CÉLULAS DE DIGITALIZAÇÃO.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista **as determinações constantes** o Expediente SEI nº 8.2020.8720/000007-7, **RESOLVE:**

ART. 1º DETERMINAR que a Direção do Foro da Comarca de Porto Alegre implemente o compartilhamento de salas de audiências **entre as unidades judiciárias do Foro Central I, Foro Central II e Foros Regionais**, visando à instalação de **células de digitalização**.

ART. 2º O compartilhamento das salas de audiências destinadas, tanto para instalação das células de digitalização quanto para realização de audiências, se dará da seguinte forma:

I - por andar e por “quadrante”;

II – a célula instalada primeiro digitalizará os processos da unidade que cedeu a sala de audiência. Posteriormente, digitalizará os processos das demais unidades participantes do compartilhamento;

III – se necessária a realização de audiência presencial, haverá prévio agendamento com as demais unidades participantes do compartilhamento.

ART. 3º As salas de audiência multiuso serão utilizadas exclusivamente para a realização de audiências e não serão computadas para efeito do art. 1º.